



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2024**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LIVIA STEFANI VIGO BECKER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.031.268/0001-75, com sede na Rua Santa Rosa, n.º 51, Bairro Maria Goretti, na Cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 065/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07 de janeiro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços:

**Item 01:** Campanha Publicitária: Planejamento e Criação, estruturação de uma estratégia integrada para divulgação da 3ª ExpoSanta, com materiais impressos, digitais e anúncios patrocinados, direção de arte e redação publicitária para material de campanha. Material Impresso e Digital: folder, cartaz, banner, outdoor, camisetas personalizadas, sinalização, mídia social, 2 vídeos curtos (incluindo roteiro, gravação e edição), gestão de tráfego pago, gestão para Spots Publicitários (2 roteiros para spots de rádios), Jingle Promocional. Suporte no envio de materiais junto aos fornecedores (gráficas, serigrafias, rádios, etc.)

**Item 02:** Gestão dos expositores: Planejamento e Organização dos Expositores (cadastro, contratos, cobranças, solicitação de descriptivo de material elétrico, solicitação de envio de documentação para alvará, curso de boas práticas). Alocação dos espaços. Fechamento de Contratos. Acompanhamento financeiro. Material de suporte para expositores (mapa, regras de montagem e desmontagem, horários e procedimentos, dicas para atrair visitantes ao stand, contato de suporte no evento). Apoio operacional. Ferramentas de divulgação para os expositores (mídia kit de redes sociais). Suporte durante o evento. Relatório e feedback.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) referente ao item 01 e R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) referente ao item 02, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% após a assinatura do contrato e os outros 50% após a conclusão dos serviços e entrega do relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 04 (quatro) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO

2369500232225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(908) 333903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;

b) Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- e) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Turismo;

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços a serem prestados deverão contemplar todo o período que antecede a realização da 3ª Exposanta, sendo realizados de forma presencial e online, sempre que solicitado pela administração, os relatórios de desempenho e pesquisa deverão ser entregues em até 10 dias após o evento.
- b) A Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto acompanhará a execução dos serviços desenvolvidos pela empresa, ficando a contratada, a responsabilidade de qualquer correção quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder ao que é solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

##### **13.1 A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 07 de janeiro de 2025.

#### **CONTRATANTE**

Município de Santa Tereza/RS  
Gisele Caumo  
Prefeita Municipal

#### **CONTRATADA**

**LIVIA STEFANI VIGO BECKER**  
CNPJ: 35.031.268/0001-75

#### **Aprovado:**

Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428